



Câmara Municipal de Ipiguá

CNPJ (MF) 01.658.010/0001-81

Rua do Comércio, 530 - Fone/Fax: (17) 3269-1240 - CEP 15108-000 - Ipiguá - SP

LEI Nº 319 /2.008

Dispõe sobre a fixação dos Subsídios dos Agentes Políticos do Município de Ipiguá e dá outras providências.

José Augusto Fiore, Presidente da Câmara Municipal de Ipiguá, Estado de São Paulo.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ipiguá aprovou e ele nos termos do parágrafo único, do artigo 40 da Lei Orgânica do Município PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º:- Os Subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal ficam fixados conforme dispõe a presente lei.

Artigo 2º:- Os agentes políticos do Poder Executivo perceberão os seguintes Subsídios, mensalmente:

- Prefeito Municipal: R\$ 6.000,00 (seis mil reais)
- Vice-Prefeito Municipal: 3.000,00 (três mil reais)

Parágrafo Único:- Os Subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito deverão atender o que dispõem o artigo 29, inciso V da Constituição Federal e artigo 8º, VII da Lei Orgânica do Município.

Artigo 3º:- Os agentes políticos do Poder Legislativo perceberão os seguintes Subsídios, mensalmente:

- Vereadores: R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais).
- Vereador enquanto no exercício do cargo de Presidente R\$ 1.700,00 (hum mil e setecentos reais).

Parágrafo Único:- Os Subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara deverão atender ao que dispõem o artigo 29, inciso V, alínea "b" e artigo 29-A, da Constituição Federal e o artigo 8º, inciso VII da Lei Orgânica do Município.



Câmara Municipal de Ipiguá

CNPJ (MF) 01.658.010/0001-81

Rua do Comércio, 530 - Fone/Fax: (17) 3269-1240 - CEP 15108-000 - Ipiguá - SP

Artigo 4º:- Fica assegurado a revisão geral anual dos Subsídios previstos nos artigos 2º e 3º desta Lei, tendo como data base o mês de janeiro de cada exercício, na forma do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

Artigo 5º:- O não comparecimento do Vereador à cada Sessão Ordinária importará na redução a razão de 30% (trinta por cento) sobre o valor do Subsídio base.

Artigo 6º:- As despesas com a presente lei correrão à conta de dotações próprias do Orçamento vigente do Poder Legislativo.

Artigo 7º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, vigorando seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2009, revogando-se as disposições em contrário.

Ipiguá, 16 de abril de 2.008.

José Augusto Fiore
Presidente da Câmara